

A AGRICULTURA IRRIGADA E AS QUESTÕES AMBIENTAIS

Luciana de Paiva Luquez *

Atualmente o grande desafio enfrentado pelo agronegócio brasileiro, na figura do produtor agrícola é o atendimento as restrições ambientais impostas pela atual legislação ambiental vigente no país. Esse quadro se agrava para o homem do campo quanto se fala em constituição de reservatórios de água para a irrigação.

A prática de reservação promove a disponibilidade hídrica contínua pela acumulação de água da estação chuvosa que será utilizada para atender a demanda no período de estiagem. Além de proporcionar a regularização da vazão dos corpos hídricos, obtêm-se outras vantagens como: o manejo adequado do solo, permitindo a infiltração da água até o lençol freático sem a ocorrência do escoamento superficial, comum em solos compactados; o uso racional da água pela agregação de tecnologias que disponibilizam somente a quantidade suficiente para atendimento preciso das necessidades da cultura com incremento da produção agrícola de maneira sustentável, minimizando os conflitos pelo uso dos recursos hídricos; e a menor intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's, por ser de baixo impacto ambiental, com a preservação da cobertura vegetal nos mananciais protegendo a estrutura do solo evitando o desbarrancamento e conseqüente assoreamento dos corpos hídricos.

A legislação ambiental no Brasil, e mais especificamente a Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 que cria o Código Florestal Brasileiro e suas alterações como a Lei nº 7.803 de 18 de julho de 1989, tem provocado difíceis situações aos irrigantes por não poderem utilizar as Áreas de Preservação Permanente – APP's, inseridas em suas propriedades como área produtiva.

Além disso, as mudanças na dimensão e determinação das APP's têm suscitado dificuldades de interpretação por parte dos agricultores sobre qual é realmente a parcela da propriedade que se encontra dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

Segundo a Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, a Área de Preservação Permanente - APP com a nova redação dada pela Lei nº 7.803 de

* Mestre em Ciências Florestais, especialista em Gestão Normativa de Recursos Hídricos, Assessora Técnica do Departamento de Política de Irrigação da Secretaria Nacional de Irrigação do Ministério da Integração Nacional.

18 de julho de 1989, são aquelas localizadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; e assim sucessivamente até 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

Incluí-se como APP também, as áreas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais – como é o caso dos utilizados na agricultura irrigada; nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura; no topo de morros, montes, montanhas e serras; e nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive.

Outro ponto de dificuldade na interpretação de APP é as áreas em topo de morros. Não há concordância entre a comunidade científica sobre a caracterização específica para a qualificação como “topo de morro”.

Esse cenário normativo ambiental inviabiliza em muitas propriedades rurais a efetiva capacidade produtiva, levando o agricultor a um posicionamento marginalizado em relação ao não cumprimento da legislação ambiental, considerando-o como infrator, ou seja, sujeito às implicações e sanções decorrentes da mesma.

Cabe lembrar que o Brasil com suas dimensões continentais, seus diferentes biomas e caracterizações topográficas, climáticas e hidrográficas, necessita de uma legislação ambiental que contemple essa diversidade de nuances para viabilizar continuamente a convivência harmônica entre a realidade do setor produtivo agrícola e a preservação ambiental, culminando no desenvolvimento sustentável com a utilização racional dos recursos naturais do território nacional.

A agricultura irrigada congrega tecnologias e técnicas de conservação do solo e da água que promovem esse uso racional, minimizando a ocorrência de inundações e garantindo a disponibilidade hídrica. Práticas como o plantio direto, o manejo da qualidade e quantidade de água para atender a demanda

do cultivo, o plantio em nível, terraceamento, a correção e adubação do solo são aplicadas rotineiramente pelos irrigantes.

O momento atual vislumbra essa mudança de conceituação legal. Está em discussão no poder legislativo nacional, em conjunto com a comunidade técnico-científica brasileira, a atualização da legislação ambiental que venha ao encontro ao anseio de desenvolvimento agrícola do país.

A atualização do Código Florestal, que está em discussão no Congresso Nacional, abrirá um novo rumo para a agricultura irrigada no Brasil, pois prevê alteração na limitação de intervenção nas áreas protegidas, as APPs, para a hipótese de: utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, desde que sejam mitigados e/ou compensados os danos ambientais que possam existir.

Além da discussão iniciada junto aos membros do Congresso Nacional, os Estados da Federação também reivindicam a priorização da utilização de seu poder concorrente em legislar sobre a referida matéria constitucional, baseando-se no texto da Carta Magna que reza no Art. 24 sobre a competência concorrente da União, Estados e o Distrito Federal.

Nesse cenário o Estado de Santa Catarina sancionou lei estadual que cria o Código Ambiental Catarinense, no qual houve a preocupação de viabilizar uma legislação ambiental estadual factível com a realidade da agricultura do mesmo.

Com critérios técnico-científicos, discernimento e discricionariedade sobre as reais necessidades do homem do campo, o qual é o maior interessado na proteção ambiental, e a relevância da aptidão agrícola do País, pode-se chegar ao desenvolvimento econômico sustentável do setor agrário, com respeito e preservação ao meio ambiente. Uma atitude que já é colocada na prática quando se fala de agricultura irrigada no Brasil.